

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....
DECRETO.....

PORTARIA

PORTARIA

TOMADA DE PREÇOS

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

PUBLICAÇÕES.....



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 364, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA**, o Senhor VANDERSON ARGOLO DOS SANTOS do Cargo de ASSESSOR TECNICO I CC-11, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 25 DE MARÇO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 365, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora ERICA SOUZA LIMA do Cargo de ASSESSOR TECNICO II CC-12, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 25 DE MARÇO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 366, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E
NOMEAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE
LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA**, o Senhor SAVIO SANTOS BULHÕES do Cargo de GERENTE FINANCEIRO CC-7, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021 **NOMEIA** no Cargo de DIRETOR FINANCEIRO CC-4 lotado no Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal nº 517, de 09 de MARÇO de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 25 DE MARÇO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 367, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora JAMILI QUEIROZ SANTOS do Cargo de ASSESSOR TECNICO II CC-12, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 25 DE MARÇO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 033, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Nomeia membros para compor as Comissões de Licitações e Equipe Técnica de Pregão da Prefeitura Municipal de Laje para os procedimentos realizados através da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros titulares para compor as Comissões de Licitação da Prefeitura Municipal de Laje:

I. Para atuação preferencialmente nos processos licitatórios da Secretaria de Administração e Finanças; da Secretaria de Educação e Cultura; da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, os seguintes membros:

- a) Luine da Paixão Arouca Machado - CPF nº 042.842.055 - 95;
- b) Jacira Reis dos Santos - CPF nº 937.009.625-68;
- c) José Renato Santos Sousa - CPF nº 004.605.475-85;
- d) Viviane de Oliveira Ribeiro Santiago - CPF nº 014.276.935-52;
- e) Karolline Andrade Montanha Menezes - CPF nº 075.789.835-12;

II. Para atuação preferencialmente nos processos licitatórios da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural; da Secretaria de Assistência e Social e da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana e Rural, os seguintes membros:

- a) Luzineide Brito dos Santos - CPF nº 283.881.515-68
- b) Rita Maria Jesus Mota Rezende - CPF nº 632.552.355-53 ;
- c) Euzimar Brito dos Santos - CPF nº 991.507.865-04;

§1º. A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado nas alíneas “a” dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - As Presidentes das Comissões, em suas ausências e impedimentos, serão substituídas pelo membro relacionado nas alíneas “b” dos incisos I e II deste artigo, convocando-se um membro suplente para integralização da comissão, devendo obedecer a pertinência do vínculo.

Art. 2º. Ficam ainda nomeados como suplentes para atuação nas Comissões de Licitações os seguintes servidores:

- a) Ednan Santana Quadros - CPF nº 065.741.875-75;
- b) Jamile de Almeida Luz Souza - CPF nº 018.072.905-57;
- c) André Silva Lopes - CPF nº 003.903.625-14.

Art. 3º - Compete as Comissões Permanentes de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Prefeitura Municipal.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 - Centro - Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 4º. Ficam designadas para os processos licitatórios na modalidade Pregão, nas formas presencial e eletrônica, as seguintes Pregoeiras da Prefeitura Municipal de Laje:

I. Luine da Paixão Arouca Machado - CPF nº 042.842.055 - 95, para atuação preferencial nos processos advindos da Secretaria de Administração e Finanças; da Secretaria de Educação e Cultura; da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;

II. Luzineide Brito dos Santos - CPF nº 283.881.515-68, para atuação preferencial nos processos advindos da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural, da Secretaria de Assistência e Social e da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana e Rural.

Art. 5º. Ficam nomeados para atuação como titulares Equipe de Apoio os seguintes servidores:

I. Para atuação preferencial nos processos advindos da Secretaria de Administração e Finanças; da Secretaria de Educação e Cultura; da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, os seguintes membros:

- a) Jacira Reis dos Santos - CPF nº 937.009.625-68;
- b) José Renato Santos Sousa - CPF nº 004.605.475-85;
- c) Viviane de Oliveira Ribeiro Santiago - CPF nº 014.276.935-52;
- d) Karolline Andrade Montanha Menezes - CPF nº 075.789.835-12;

II. Para atuação preferencial nos processos advindos da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural, da Secretaria de Assistência e Social e da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana e Rural, os seguintes membros:

- a) Rita Maria Jesus Mota Rezende - CPF nº 632.552.355-53 ;
- b) Euzimar Brito dos Santos - CPF nº 991.507.865-04;
- c) Jamile de Almeida Luz Souza - CPF nº 018.072.905-57;

Parágrafo Único – Na ausência dos membros titulares da equipe de apoio poderão atuar nos Processos licitatórios na modalidade de Pregão, os seguintes membros suplentes:

- a) Ednan Santana Quadros - CPF nº 065.741.875-75;
- b) André Silva Lopes - CPF nº 003.903.625-14.

Art. 6º. A investidura dos membros das Comissões Permanentes de Licitação, da Pregoeira e da Equipe de Apoio inicia-se na data da publicação da presente Portaria, com validade de 01 (um) ano.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 25 DE MARÇO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



DECISÃO



TOMADA DE PREÇO N° 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0361/2021

INTERESSADA: CONSTRUTORA SIDHARTA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras, pavimentação em paralelepípedo nas seguintes ruas e povoado deste município: Rua Região Do Capão, Rua Andrade, Loteamento Santana, Rua Travessa Dos Artistas, Rua Da Ladeira, Rua Da Linha e Rua Do Cruzeiro, de acordo com as especificações neste Edital e seus Anexos.

DECISÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, a vista da solicitação apresentada pela empresa CONSTRUTORA SIDHARTA LTDA, DECIDE nos termos que segue.

Inicialmente, cumpre registrar que o Setor de Licitações do Município de Laje contava na data da solicitação do licitante com apenas 05 (cinco) pessoas que trabalham intensamente para atender a todas as demandas do Município, inclusive do Hospital Municipal, a Rede de Saúde, a Rede de Assistência Social e a Rede Municipal de Educação, cujo ano letivo acaba de se iniciar.

Depois, não há no Edital a previsão de suspensão do prazo por solicitação de cópias por licitante, enquanto o processo se encontra no Setor com vistas deferidas a todos os interessados e ao público em geral, sem necessidade de solicitações prévias e pagamento de custos para obtenção de cópias.

O item 6.7 do Edital prevê que "as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <http://www.laje.ba.gov.br/>".

A decisão que divulgou o resultado da fase de classificação das propostas de preços foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 14/03/2022 e previu que os autos do processo administrativo em epígrafe se encontram com vistas autorizadas e franqueadas para os interessados, para o exercício do direito previsto no art. 109, § 5º da Lei nº 8.666/93.

No dia 16/03/2022, a empresa interessada solicitou a cópia das propostas das empresas classificadas no Certame, através de correspondência remetida no e-mail do setor.

Não há previsão no edital da Comissão Permanente de Licitações efetuar a digitalização de documentos existentes nos autos físicos e nem a de efetuar a remessa destes documentos para as licitantes.

O processo desde o dia 14/03/2022 encontrava-se no setor de licitações a disposição de todos os licitantes para o manusear e solicitar cópia de quaisquer documentos inseridos nos autos, mas o licitante o solicitou por e-mail sem qualquer autorização no edital para assim proceder.



Esta comissão entende que no caso não há qualquer nulidade, posto que não foi negado ao licitante o direito de acesso aos autos do processo administrativo, bem como da obtenção de cópias dos documentos que julgasse necessário.

Em verdade, a concessão da prorrogação do prazo recursal para o Interessado consiste em violação do princípio do julgamento objetivo e da vinculação do edital. Não há regra no edital que obrigue a digitalização do processo e remessa ao licitante, mas este tem direito de em todo o expediente pode fazer vistas do processo e obter as cópias dos documentos que desejar e, se for o caso, custeando os valores correspondentes a reprodução, mediante pagamento de documento de arrecadação municipal (DAM).

Assim, indefere-se a solicitação, podendo o licitante fazer vista a qualquer tempo do processo, podendo efetuar as cópias que desejar, mas já sem força recursal.

Laje, 23 de março de 2022.

LUÍNE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO
Pregoeira/Presidente

VIVIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO SANTIAGO
Membro

JACIR REIS DOS SANTOS
Membro



AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE realizará licitação em 08/04/2022 às 08h:30min, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº 929260. PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 005/2022 – Objeto: aquisição futura e eventual de produtos para desinfecção e prevenção para serem utilizados pelos profissionais de educação nas Unidades de Ensino do Município de Laje, na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, conforme especificações constantes do edital e seus anexos. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.laje.ba.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaolaje2017@gmail.com.

Laje, 25 de Março de 2022.

Luine da Paixão Arouca Machado - Pregoeira/Presidente.



PUBLICAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2021

PROTOCOLO Nº 2904/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte dois de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 CEP 45-490-000, Laje-Ba conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito o **Sr. KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **ELIENE BATISTA DOS SANTOS**, Brasileira, solteira portadora do CIC nº 026.086.355-63 e RG nº 1154964400 SSP_BA, residente e domiciliada no Loteamento Santana nº 57, CEP:45.490-000 Centro Laje doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços **o futuro e eventual, fornecimento de material impresso destinados a todos os setores da Secretaria de Saúde**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje dia 21/02/2022 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 030/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

M B O DO LAGO, com sede na Rua da Ponte, nº 08, Casa, Centro, Muniz Ferreira -BA, CNPJ: 17.466.193/0001-73 representada neste ato por seu representante legal, Sr. João Tiberio de Souza Filho, identidade nº 808294300-SSP/BA, CPF nº821.476.395-91, para os seguintes lote (S):

LOTE 02 – AGENDAMENTO, ANAMNESE, BPA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNIT.	V. TOTAL
1	AGENDAMENTO DE VISITAS DOMICILIAR C/100FLS21X29,7-PRETA-FRENTE-75G	MBO	Bloco	20	R\$ 5,40	R\$ 108,00
2	ANAMNESE E EXAME FÍSICO C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE/VERSO 75G)	MBO	Bloco	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00
3	AValiação FISIOTERAPEUTICA		Bloco	20	R\$ 5,40	R\$

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	C/100 FLS21X30-PRETA-FRENTE-75G	MBO				108,00
4	BPA C/3 VIAS CONSOLIDADO C/100 FLS21X29,7-PRETA-FRENTE-75G	MBO	Bloco	30	R\$ 5,40	R\$ 162,00
5	BPA INDIVIDUALIZADO C/100 FLS21X29,7 - PRETA - FRENTE - 75G	MBO	Bloco	30	R\$ 5,40	R\$ 162,00
6	CONSOLIDADO PFA, DOENÇAS EXANTEMÁTICAS E TÉTANO C/100 FLS(21X29,7 - PRETO - FRENTE 75G)	MBO	Bloco	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
7	CONTROLE DE TEMPERATURA C/100 FLS29,7X21,0-PRETA-FRENTE-75G	MBO	Bloco	70	R\$ 5,40	R\$ 378,00
8	I ANAMNESE / EXAME FÍSICO - II IMPRESSÃO DIAGNÓSTICO / TERAPÊUTICA C/100 FLS(21X16 - PRETO - FRENTE/VERSO 75G)	MBO	Bloco	300	R\$ 2,53	R\$ 759,00

TOTAL DO LOTE 02: R\$ 2.001,00

LOTE 03 - ATESTADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNIT.	V. TOTAL
1	ATESTADO DE COMPARECIMENTO - FISIOTERAPIA C/100 FLS21X29,7 - PRETO - FRENTE - 75G	MBO	Bloco	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
2	ATESTADO DE COMPARECIMENTO C/100 FLS15,7X18,5-PRETA-FRENTE-75G	MBO	Bloco	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
3	ATESTADO DE SAÚDE C/100 FLS(16X12 - PRETO - FRENTE 75G)	MBO	Bloco	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
4	ATESTADO MÉDICO C/100 FLS15,7X18,5-PRETA-FRENTE-75G	MBO	Bloco	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
5	ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE C/100 FLS(21X29,7 - PRETO - FRENTE 75G)	MBO	Bloco	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
6	INDICADOR DE RISCO - COVID C/100FLS29,7X21,0-PRETO-FRENTE-75G	MBO	Bloco	50	R\$ 5,80	R\$ 290,00

TOTAL DO LOTE 03: R\$ 1.280,00

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro
Tel.: 75 36622112



LOTE 04 – CARTÃO DE ATIVIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNIT.	V. TOTAL
1	CARTÃO DE ATIVIDADES - CAPS(10X15 – PRETO – FRENTE/VERSO 180G)	MBO	UND	500	R\$ 0,26	R\$ 130,00
2	CARTÃO DE FISIOTERAPIA(21x15 COLORIDO- FRENTE/VERSO- 180G)	MBO	UND	1.000,00	R\$ 0,52	R\$ 520,00
3	CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO (21X10-PRETA-FRENTE/VERSO- 180G)	MBO	UND	5.000,00	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
4	CARTÃO ESPELHO DA CRIANÇA29,7X21,0-PRETA-FRENTE/VERSO-180G	MBO	UND	2.500,00	R\$ 0,40	R\$ 1.000,00

TOTAL DO LOTE 04: R\$ 2.950,00

LOTE 05 – DECLARAÇÃO E EVOLUÇÃO DE TECNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. M.UNIT.	V. TOTAL
1	DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDAS EM FICHA MÉDICA / ATENÇÃO BÁSICA C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE 75G)	MBO	Bloco	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
2	DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDAS EM FICHA MÉDICA/HOSPITALAR E CADASTRAL C/100 (21X29,7 – PRETO – FRENTE 75G)	MBO	Bloco	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
3	EVOLUÇÃO DE TECNICO ENFERMAGEM C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE/VERSO 75G)	MBO	Bloco	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00

TOTAL DO LOTE 05: R\$ 790,00

LOTE 06 – DECLARAÇÃO E EVOLUÇÃO DE TECNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. M.UNIT.	V. TOTAL
1	FICHA CLINICA ODONTOLÓGICA C/100 FLS21,5X30-PRETA-	MBO	Bloco	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	FRENTE/VERSO-75G					
2	FICHA DE ACOMP. DO CRESCIMENTO E DESENV. DA CRIANÇA C/10021,5X30-PRETA-FRENTE/VERSO-75G	MBO	Bloco	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
3	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE 75G)	MBO	Bloco	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
4	FICHA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA C/100 FLS21X29-PRETA-FRENTE/VERSO-75G	MBO	Bloco	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
5	FICHA DE ATENDIMENTO SAMU C/100 FLS29,7X21,0-PRETA-FRENTE/VERSO-75G	MBO	Bloco	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00
6	FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA ACONSELHAMENTO EM LAQUEADURA TUBÁRIA/VASECTOMIA C/10(21X29,7 – PRETO – 6 FOLHAS FRENTE/VERSO 75G)	MBO	Bloco	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
7	FICHA DE EVOLUÇÃO - CAPS - C/100 FLS21X29,7-PRETA-FRENTE/VERSO-75G	MBO	Bloco	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00
8	FICHA DE EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM C/100 FLS21X30-PRETA-FRENTE-75G	MBO	Bloco	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
9	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO FETAL – ENTREVISTA DOMICILIAR C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE/VERSO - 75G- 6 FOLHAS)	MBO	Bloco	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00
10	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO FETAL – SERVIÇO DE SAÚDE AMBULATORIAL C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE/VERSO 75G)	MBO	Bloco	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
11	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO INFANTIL – ENTREVISTA DOMICILIAR C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE/VERSO 75G-6 FOLHAS)	MBO	Bloco	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
12	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO INFANTIL – SERVIÇO DE		Bloco	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	SAÚDE AMBULATORIAL C/100 FL(21X29,7 – PRETO – FRENTE/VERSO - 75G - 4 FOLHAS)	MBO				
13	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SG SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS C/100FLS29,7X21,0-PRETO- FRENTE-75G	MBO	Bloco	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00
14	FICHA DE NÃO CONFORMIDADE - SAMU- C/ 100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE 75G)	MBO	Bloco	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
15	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS PÓS VACINAÇÃO C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE 75G-5 FOLHAS)	MBO	Bloco	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
16	FICHA DE PROCEDIMENTOS C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE/VERSO 75G)	MBO	Bloco	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00
17	FICHA DE PTIS C/100FLS21X29,5-PRETA- FRENTE-75G	MBO	Bloco	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
18	FICHA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA (FOLHA VERDE) C/100 FLS21,5X30- PRETA-FRENTE/VERSO-75G	MBO	Bloco	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
19	FICHA DE REQUISIÇÃO PARA MAMOGRAFIA C/100 FLS (21X29,7 – LETRA AZUL – FRENTE/VERSO 75G)	MBO	Bloco	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
20	FICHA DE TEMPO DE PERMANENCIA DA AMBULÂNCIA - SAMU - C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE 75G)	MBO	Bloco	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
21	FICHA DE VACINAÇÃO C/ 100FLS21X29,7-PRETO- FRENTE/VERSO-75G	MBO	Bloco	80	R\$ 5,70	R\$ 456,00
22	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE/VERSO 75G)	MBO	Bloco	70	R\$ 5,70	R\$ 399,00
23	FICHA E-SUS DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL C/100 FLS21,5X30- PRETA-FRENTE/VERSO-75G	MBO	Bloco	70	R\$ 5,70	R\$ 399,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

24	FICHA E-SUS FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL C/100 FLS21,5X30-PRETA-FRENTE/VERSO-75G	MBO	Bloco	50	R\$ 5,70	R\$ 285,00
25	FICHA E-SUS FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL C/100 FLS21,5X30-PRETA-FRENTE/VERSO-75G	MBO	Bloco	70	R\$ 5,70	R\$ 399,00
26	FICHA PERINATAL – AMBULATÓRIO) C/100 FLS(21X29,7 – COLORIDO – FRENTE/VERSO 75G)	MBO	Bloco	50	R\$ 5,94	R\$ 297,00

TOTAL ESTIMADO DO LOTE 06: R\$ 7.500,00

LOTE 07 – FOLHA DE ENFERMAGEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. M.UNIT.	V. TOTAL
1	FOLHA DE ENFERMAGEM DO RECÉM NASCIDO C/100 FLS21,7X30-PRETA-FRENTE/VERSO-75G	MBO	Bloco	30	R\$ 7,70	R\$ 231,00
2	FOLHA DE ENFERMAGEM EM PARTO C/100 FLS21,7X30-PRETA-FRENTE/VERSO-75G	MBO	Bloco	30	R\$ 7,70	R\$ 231,00
3	FOLHA DE PONTO DOS SERVIDORES C/ 100 FLS21X29,7 - PRETA - FRENTE - 75G	MBO	Bloco	100	R\$ 7,38	R\$ 738,00
4	FORMULÁRIO APAC (PROCEDIMENTO AMBULATORIAL) C/100 FLS21X30-PRETA-FRENTE-75G	MBO	Bloco	50	R\$ 7,70	R\$ 385,00

TOTAL ESTIMADO DO LOTE 07: R\$ 1.585,00

LOTE 08 – LAUDO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. M.UNIT.	V. TOTAL
1	LAUDO DE DIAGNÓSTICO DE TESTE RÁPIDO C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE 75G)	MBO	Bloco	20	R\$ 9,15	R\$ 183,00
2	LAUDO TESTE RÁPIDO COVID-19 PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO C/100FLS29,7X21,0-	MBO	Bloco	70	R\$ 9,10	R\$ 637,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PRETA-FRENTE-75G					
------------------	--	--	--	--	--

TOTAL ESTIMADO DO LOTE 08: R\$ 820,00

LOTE 09 - MAPA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. M.UNIT.	V. TOTAL
1	MAPA DE TRABALHO C/100 FLS29,7X21,0-PRETO-FRENTE- 75G	MBO	Bloco	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
2	MAPA DE TRABALHO DE TESTE RÁPIDO C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE 75G)	MBO	Bloco	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
3	MAPA DIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO C/100 FLS(21X29,7 – PRETO-FRENTE 75G)	MBO	Bloco	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
4	MAPA DIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A C/100 FLS21X29,7-PRETA- FRENTE-75G	MBO	Bloco	50	R\$ 6,20	R\$ 310,00

TOTAL ESTIMADO DO LOTE 09: R\$ 820,00

LOTE 11 – PCE E PROGRAMA DE CONTROLE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. M.UNIT.	V. TOTAL
1	PCE – PROGRAMA DE CONTROLE DE ESQUITOSSOMOSE C/100 FLS21X29,7-PRETA-FRENTE-75G	MBO	Bloco	70	R\$ 6,90	R\$ 483,00
2	PROGRAMA CONTROLE DAS ARBOVIROSES-REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL C/100F21X29,7- PRETA-FRENTE/VERSO-75G	MBO	Bloco	150	R\$ 7,12	R\$ 1.068,00
3	PROGRAMA DE CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS C/100 FLS22,5X21,5-PRETA-FRENTE- 78G	MBO	Bloco	70	R\$ 6,90	R\$ 483,00
4	PROGRAMA DE CONTROLE DAS ARBOVIROSES - BOLETIM DE RECONHECIMENTO C/100 FLS21X29,7-PRETA-FRENTE-75G	MBO	Bloco	70	R\$ 6,90	R\$ 483,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



5	PROGRAMA DE CONTROLE DAS ARBOVIROSES – RESUMO DOS TRABALHADORES DE CAMPO C/100 F21X29,7-PRETA-FRENTE-75G	MBO	Bloco	70	R\$ 6,90	R\$ 483,00
---	--	-----	-------	----	----------	------------

TOTAL ESTIMADO DO LOTE 11: R\$ 3.000,00

LOTE 12 – PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. M.UNIT.	V. TOTAL
1	PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DO PRÉ-NATAL C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE 75G)	MBO	Bloco	70	R\$ 8,75	R\$ 612,50
2	PLANILHA DE HIGIENIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA - SAMU- C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE 75G)	MBO	Bloco	10	R\$ 8,85	R\$ 88,50

TOTAL ESTIMADO DO LOTE 12: R\$ 701,00

LOTE 13 – PRESCRIÇÃO E RECEITUÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. M.UNIT.	V. TOTAL
1	PRESCRIÇÃO FISIOTERAPÊUTICA 21X29,7 - PRETA - FRENTE - 75G	MBO	Bloco	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00
2	RECEITUÁRIO 1 - COVID - C/100 FLS 21X29,7 - PRETA - FRENTE - 75G	MBO	Bloco	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
3	RECEITUÁRIO 2 - COVID - C/100 FLS 21X29,7 - PRETO - FRENTE - 75G	MBO	Bloco	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
4	RECEITUÁRIO C/100 FLS 10,7X15,5 - PRETA - FRENTE - 75G	MBO	Bloco	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
5	REGISTRO DE SINAIS VITAIS E CONTROLE PONDERAL C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE/VERSO 75G)	MBO	Bloco	70	R\$ 7,00	R\$ 490,00

TOTAL ESTIMADO DO LOTE 13: R\$ 2.295,00

LOTE 14 – RELATÓRIO MÉDICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. M.UNIT.	V. TOTAL
1	RELATÓRIO DE ALTA 1 - COVID		Bloco	50		

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	C/100FLS21X29,7 - PRETA - FRENTE - 75G	MBO			R\$ 16,91	R\$ 845,50
2	RELATÓRIO DE FISIOTERAPIA C/100FLS(15X21 – FRENTE – COLORIDO – 75G	MBO	Bloco	15	R\$ 11,50	R\$ 172,50
3	RELATÓRIO MÉDICO C/100 FLS21X30-PRETA-FRENTE-75G	MBO	Bloco	70	R\$ 16,90	R\$ 1.183,00

TOTAL ESTIMADO DO LOTE 14: R\$ 2.201,00

LOTE 15 – REQUISIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. M.UNIT.	V. TOTAL
1	REQUISIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DA RECEITA - 02 VIAS - C/100 FLS(11X21 – FRENTE 75G)	MBO	Bloco	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
2	REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO C/100 FLS21,5X30-PRETA- FRENTE/VERSO-75G	MBO	Bloco	80	R\$ 7,00	R\$ 560,00
3	REQUISIÇÃO DE MATERIAL C/100 FLS21X29,7-PRETA- FRENTE-75G	MBO	Bloco	300	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00

TOTAL ESTIMADO DO LOTE 15: R\$ 2.700,00

LOTE 16 – SOLICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. M.UNIT.	V. TOTAL
1	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE 75G)	MBO	Bloco	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
2	SOLICITAÇÃO DE EXAMES OU PROCEDIMENTOS (FOLHA AZUL) C/100 FLS7,5X20-PRETA- FRENTE-75G	MBO	Bloco	400	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
3	SOLICITAÇÃO DE TRANSFUSÃO DE HEMOCOMPONENTES C/100 FLS21,7X30-PRETA- FRENTE/VERSO-75G	MBO	Bloco	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00

TOTAL ESTIMADO DO LOTE 16: R\$ 2.500,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



LOTE 17 – TERMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. M.UNIT.	V. TOTAL
1	TERMO DE ADVERTÊNCIA - 2 VIAS - C/100 FLS(16X21 - FRENTE - 75G)	MBO	Bloco	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
2	TERMO DE ALTA A PEDIDO C/100 FLS(21X29,7 – EM 2 VIAS - PRETO – FRENTE 75G)	MBO	Bloco	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
3	TERMO DE ALTA I - COVID - C/100FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE 75G)	MBO	Bloco	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
4	TERMO DE ALTA II - COVID - C/100FLS21X29,7 - PRETO - FRENTE 75G	MBO	Bloco	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
5	TERMO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - 2 VIAS- C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE - 75G)	MBO	Bloco	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
6	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE 75G)	MBO	Bloco	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
7	TERMO DE DECLARAÇÃO C/100FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE 75G)	MBO	Bloco	80	R\$ 7,00	R\$ 560,00
8	TERMO DE PERMUTA DE PLANTÃO - SAMU - C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE 75G)	MBO	Bloco	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00

TOTAL ESTIMADO DO LOTE 17: R\$ 2.110,00

LOTE 18 – QUESTIONÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	QUESTIONÁRIO SOCIAL DE VISITA DOMICILIAR C/100FLS21X29,7-PRETO- FRENTE-75G	MBO	Bloco	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00

TOTAL ESTIMADO DO LOTE 18: R\$ 100,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

LOTE 19 – SERVIÇO DE ENFERMAGEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE ENFERMAGEM APRAZAMENTO DE MEDICAÇÃO(9,5X14 – PRETO – FRENTE 180G)	MBO	UND	3.500,0 0	R\$ 0,28	R\$ 980,00

TOTAL ESTIMADO DO LOTE 19: R\$ 980,00

LOTE 20 – SINAN

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SINAN NEGATIVO FICHA DE NOTIFICAÇÃO C/100 FLS(21X29,7 – PRETO – FRENTE/VERSO 75G)	MBO	Bloco	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00

TOTAL ESTIMADO DO LOTE 20: R\$ 140,00

LOTE 21 – SISTEMATIZAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM COMPILADA C/100 FLS21X9,7-PRETO- FRENTE/VERSO-75G	MBO	Bloco	40	R\$ 17,52	R\$ 700,80

TOTAL ESTIMADO DO LOTE 21: R\$ 700,80

Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 030/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é doze(12) meses (obs.: máximo de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Fundo Municipal de Saúde), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:
a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 24 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão Responsável

M B O DO LAGO

Representante legal: Sr. João Tiberio de Souza Filho,
identidade nº 808294300-SSP/BA, CPF nº 821.476.395-91
Instrumento de outorga de poderes: procuração

TESTEMUNHAS:

NOME: Carlos

CPF: 057.839.305-04

NOME: Roberto

CPF: 007.062.455-04

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112